

Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 029/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Metas Anuais;

II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IX - Tabela 9 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

CAPÍTULO IV

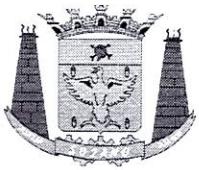
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

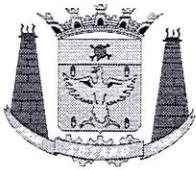
Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

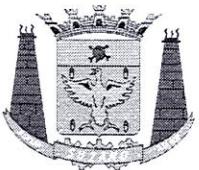
§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – Nas situações de emergência e de calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



III - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

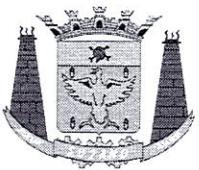
Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Q)

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



despesas liquidadas, apurar os custos e availar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

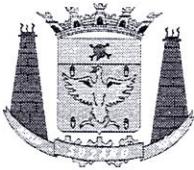
Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

A circular stamp with the text "CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO" around the perimeter. In the center, it says "FIS. PROTOCOLOS" on the left and "18" on the right.

V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

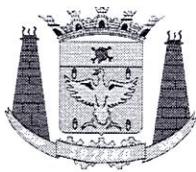
§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

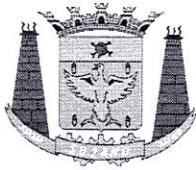
I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio; objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária Anual 2.022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 16 de setembro de 2022.

1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

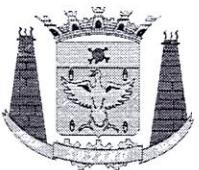
§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º – O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

§ 4º. – Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I – nos primeiros noventa dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

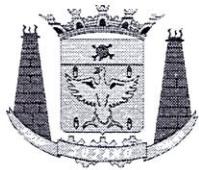
II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. – Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. – Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 7º. – Quaisquer alterações promovidas pelos respectivos autores das emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de até setenta e cinco dias da publicação da lei orçamentária para implementação das mudanças.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de abril de 2022.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	1000 SAÚDE PARA TODOS	Objetivo:	Ampliar a cobertura e a resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.
Unidade Gestora:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente
		Unidade	24
Número de Unidades de Saúde na Atenção Primária		Percentual	52
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica		Percentual	24
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal		Percentual	25
			Índice Futuro 2023
2002	Funcionamento da Atenção Básica	01.09.90.10.301.1000.2002	Procedimentos realizados / Unidade
2434	Locação de Imóveis	01.09.90.10.301.1000.2434	Imóveis locados / Unidade
2438	Regime de Adiantamentos	01.09.90.10.301.1000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual
2439	Publicidade Institucional	01.09.90.10.301.1000.2439	Campanhas publicitárias / Percentual
2440	Publicidade Legal	01.09.90.10.301.1000.2440	Publicação de atos legais / Percentual
1601	Infraestrutura na Atenção Básica	01.15.15.10.301.1000.1601	Unidades Construídas ou Adequadas / Número Absoluto

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.000.000,00

97.727.900,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2023



Programa:	1002 GESTÃO MAIS EFICIENTE	Objetivo:	Superar a fragmentação do sistema, de modo a promover maior articulação e coordenação entre os vários níveis de atenção.			
Unidade Gestora:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
2005	Aprimoramento da Gestão SUS	R\$ Unidade Percentual	840 12 60	890 12 70		
2006	Fiscalização e Controle Social	01.09.90.10.122.1002.2005 Reuniões do Conselho Municipal de Saúde Realizadas /	12	12	12.600,00	
2016	Judicialização	01.09.90.10.122.1002.2016 Manutenção das atividades / Percentual	100	100	160.000,00	
2434	Locação de Imóveis	01.09.90.10.122.1002.2434 Imóveis locados / Unidade	1	1	110.000,00	
2438	Regime de Adiantamentos	01.09.90.10.122.1002.2438 Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	100	10.000,00	
2007	Alimentação e Nutrição	01.09.90.10.306.1002.2007 Manutenção das atividades / Percentual	100	100	30.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 26.322.600,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	1003 RETAGUARDA DO SUS	Objetivo:	Ofertar e referenciar ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde		
Unidade Gestora:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Quantidade de leitos disponíveis na Rede de Atenção às Urgências e Emergências	Número de Unidades de Saúde na Atenção Secundária	Unidades	Unidades	85	85
Quantidade de hospitalais contratualizados		Unidade	Unidade	15	17
Locação de Imóveis	01.09.90.04.302.1003.2434	Imóveis locados / Unidade		1	1
2434				5	427.500,00
2010	Funcionamento da Média e Alta Complexidade	01.09.90.10.302.1003.2010	Funcionamento da Média e Alta Complexidade / Unidades	204000	134.000.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.09.90.10.302.1003.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	30.000,00
2011	Infraestrutura na Média e Alta Complexidade	01.15.15.10.302.1003.2011	Unidades Construídas / Número Absoluto	2	14.500.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 148.957.500,00					



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 1004 MELHOR REMÉDIO

Objetivo: Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.

Unidade Gestora: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Quantidade de prescrições atendidas			
Número de prescrições atendidas	Unidades	31	33
2015 Funcionamento da Assistência Farmacêutica	Unidade	755000	758000
		01.09.90.10.303.1004.2015	Abastecimento de Medicamentos Padronizados / Percentual
2016 Judicialização		81,5	10.000.000,00
		01.09.90.10.303.1004.2016	Manutenção das atividades / Percentual
2434 Locação de Imóveis	Imóveis locados / Unidade	100	1.700.000,00
		01.09.90.10.303.1004.2434	
		1	124.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		11.824.000,00	



27
MUNICIPAL DE SUZANO

Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	1005 SEMPRE ALERTA	Objetivo:	Reducir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.		
Unidade Gestora:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Taxa de mortalidade infantil			Taxa	11	11
Análise da água para consumo sobre parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez			Percentual	75	80
Vacinas com coberturas vacinais preconizadas			Percentual	100	100
2020 Funcionamento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador	01.09.90.10.304.1005.2020	Ações Essenciais de Vigilância Sanitária Realizadas /		85,71	2.450.000,00
2434 Locação de Imóveis	01.09.90.10.304.1005.2434	Imóveis locados / Unidade		1	155.000,00
2440 Publicidade Legal	01.09.90.10.304.1005.2440	Publicação de atos legais / Percentual		100	12.000,00
2021 Funcionamento da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	01.09.90.10.305.1005.2021	Doenças de Notificação Compulsória Imediata Encerradas		85	7.200.000,00
2434 Locação de Imóveis	01.09.90.10.305.1005.2434	Imóveis locados / Unidade		3	360.000,00
2438 Regime de Adiantamentos	01.09.90.10.305.1005.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual		100	10.000,00
2439 Publicidade Institucional	01.09.90.10.305.1005.2439	Campanhas publicitárias / Percentual		100	20.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 10.207.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	2000	TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Objetivo:	Executar ações de cunho educacional, de acesso e permanência visando o fortalecimento das unidades escolares em conjunto com a sociedade como um todo.			
Unidade Gestora:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente
			Unidade	Índice Futuro 2023
6117	Gestão Democrática na Educação	01.08.80.12.122.2000.6117	Gestão Democrática da Educação / Percentual	85
6105	Alimentação com Qualidade	01.08.80.12.306.2000.6105	Alunos Atendidos / Unidades	52756
2434	Lotação de Imóveis	01.08.80.12.361.2000.2434	Imóveis locados / Unidade	90
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.08.80.12.361.2000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	65
2438	Regime de Adiantamentos	01.08.80.12.361.2000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	45
2440	Publicidade Legal	01.08.80.12.361.2000.2440	Publicação de atos legais / Percentual	10
6101	Formação de Servidores	01.08.80.12.361.2000.6101	Formação de servidores da Educação / Percentual	100
6104	Transporte Escolar	01.08.80.12.361.2000.6104	Alunos Atendidos / Unidades	1300
6108	Benefícios ao Trabalhador	01.08.80.12.361.2000.6108	Benefícios ao trabalhador - Educação / Percentual	100
6115	Manutenção do Ensino	01.08.80.12.361.2000.6115	Manutenção do Ensino / Unidade	12500
6118	Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal	01.08.80.12.361.2000.6118	Percentual / Percentual	1.200.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

6101	Formação de Servidores	01.08.80.12.366.2000.6101	Formação de servidores da Educação / Percentual	90	150.000,00
6104	Transporte Escolar	01.08.80.12.366.2000.6104	Alunos Atendidos / Unidades	120	900.000,00
6108	Benefícios ao Trabalhador	01.08.80.12.366.2000.6108	Benefícios ao trabalhador - Educação / Percentual	100	150.000,00
6115	Mantenimento do Ensino	01.08.80.12.366.2000.6115	Mantenimento do Ensino / Unidade	150	1.860.000,00
6118	Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal	01.08.80.12.366.2000.6118	Percentual / Percentual	100	100.000,00
1587	Adequação de salas de aula	01.08.80.12.367.2000.1587	Unidade / Unidade	2	350.000,00
6101	Formação de Servidores	01.08.80.12.367.2000.6101	Formação de servidores da Educação / Percentual	90	120.000,00
6115	Mantenimento do Ensino	01.08.80.12.367.2000.6115	Mantenimento do Ensino / Unidade	450	2.050.000,00
6118	Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal	01.08.80.12.367.2000.6118	Percentual / Percentual	100	150.000,00
1588	Construção de salas	01.15.15.12.361.2000.1588	Salas construídas / Unidades	5	875.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

162.307.100,00

()



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023



Programa: 2001 CIDADANIA: PRIMEIROS PASSOS, PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivo: Promover o desenvolvimento infantil pleno das crianças na primeira infância, por meio da qualificação do ensino oferecido em creches e pré-escolas e da ampliação de vagas.

Unidade Gestora:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
	Taxa de atendimento em creche para população de 0-3 anos/ % percentual	Percentual	40	44	
	Taxa de atendimento em pré escola para população de 4-5 anos/ % percentual	Percentual	100	100	
	Crianças atendidas com alimentação escolar e orientação nutricional na primeira infância	Percentual	100	100	
	Proporcionar formação de qualidade e adequada dos profissionais da Educação Infantil/ %percentual	Percentual	90	94	
6105	Alimentação com Qualidade	01.08.80.12.306.2001.6105	Alunos Atendidos / Unidades	15058	2.236.500,00
2434	Locação de Imóveis	01.08.80.12.365.2001.2434	Imóveis locados / Unidade	5	280.000,00
2435	Manutenção da Unidade Orçamentária	01.08.80.12.365.2001.2435	Manutenção das atividades / Percentual	100	300.000,00
6101	Formação de Servidores	01.08.80.12.365.2001.6101	Formação de servidores da Educação / Percentual	90	550.000,00
6104	Transporte Escolar	01.08.80.12.365.2001.6104	Alunos Atendidos / Unidades	1071	1.200.000,00
6106	Projetos Inovadores	01.08.80.12.365.2001.6106	Projetos Inovadores / Unidades	8	1.150.000,00
6108	Benefícios ao Trabalhador	01.08.80.12.365.2001.6108	Benefícios ao trabalhador - Educação / Percentual	100	13.900.000,00
6115	Manutenção do Ensino	01.08.80.12.365.2001.6115	Manutenção do Ensino / Unidades	14458	128.000.000,00
6118	Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal	01.08.80.12.365.2001.6118	Percentual / Percentual	100	1.600.000,00
1588	Construção de salas	01.15.15.12.365.2001.1588	Salas construídas / Unidades	5	875.000,00
1589	Construção de Creches	01.15.15.12.365.2001.1589	Construção de creche / Unidade	1	3.400.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

153.491.500,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023



Programa: 3000 CULTURA QUE QUEREMOS

Objetivo: Promover a formação, produção e difusão da cultura por meio de um conjunto de ações para fortalecimento e acesso a bens culturais e realizar ações de proteção e difusão ao patrimônio material e imaterial do município.

Unidade Gestora: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Número de atividades culturais realizadas		Unidades	110	150
Número de pessoas atendidas nas ações de formação de público e atividades de arte-educação		Unidades	12000	13000
Índice de satisfação dos usuários nas ações de formação		Percentual	85	85
Equipamentos públicos para a cultura		Unidades	15	15
2434 Locação de Imóveis	01.06.60.13.122.3000.2434	Imóveis locados / Unidade	3	180.000,00
2435 Manutenção da Unidade Orçamentária	01.06.60.13.122.3000.2435	Manutenção das atividades / Percentual	100	4.750.000,00
2438 Regime de Adiantamentos	01.06.60.13.122.3000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	1.000,00
2101 Eventos e Festividades Culturais	01.06.60.13.392.3000.2101	Atividades Realizadas / Unidades	150	2.000.000,00
2102 Formação, Produção e Difusão Cultural	01.06.60.13.392.3000.2102	Pessoas atendidas / Unidade	13000	2.000.000,00
2103 Manutenção Fundo de Cultura	01.06.61.13.392.3000.2103	Editorial para Formação Cultural / Unidade	1	50.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 8.981.000,00



32

MUNICIPAL DE SUZANO
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

3100 ESPORTE E LAZER SUZANENSE

Promover ações de modalidade e lazer, desde sua base até o nível mais elevado; estruturar, modernizar e acessibilizar os próprios públicos a fim de atender melhor a população; construir novos equipamentos públicos para aumentar o número de municípios atendidos e descentralizar o acesso ao esporte.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Programa:	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
3100 ESPORTE E LAZER SUZANENSE	Modalidades Desportivas Oferecidas	Unidades	30	30
Total de Municípios Atendidos pelo Esporte	Unidades	18800	20800	
Municípios com Necessidades Especiais Atendidos pelo Esporte	Unidades	322	342	
Acessibilidade nos Equipamentos Públicos Esportivos	Percentual	50	69	
2438 Regime de Adiantamentos	01.07.70.04.122.3100.2438 Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	30	100	5.000,00
2435 Manutenção da Unidade Orçamentária	01.07.70.27.122.3100.2435 Manutenção das atividades / Percentual	100	3.850.000,00	
2901 Projetos Sociais Esportivos	01.07.70.27.812.3100.2901 Projetos Sociais Esportivos Implantados / Unidade	12	250.000,00	
2902 Torneios e Competições	01.07.70.27.812.3100.2902 Torneios e Competições Esportivas / Unidade	8	600.000,00	
2905 Reforma dos Campos Alambrados	01.07.70.27.812.3100.2905 Campos Reformados / Percentual	60	250.000,00	
2906 Acessibilidade nos Equipamentos Esportivos	01.07.70.27.812.3100.2906 Obras de Acessibilidade Concluídas / Percentual	50	150.000,00	
2907 Academias ao ar livre	01.07.70.27.812.3100.2907 Praças de Academia ao Ar Livre Instaladas / Unidades	125	70.000,00	
2908 Manutenção das Modalidades Desportivas	01.07.70.27.812.3100.2908 Modalidades Desportivas Convertidas / Unidades	30	1.900.000,00	
2904 Obras Públicas Esportivas	01.15.15.27.812.3100.2904 Equipamentos Esportivos Públicos Inaugurados /	3	600.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 7.675.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2023



Programa: 4000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Articular os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política de Assistência Social, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios municipais e o processo de gestão compartilhada. A implantação de sistemas locais de assistência social e sua adequação aos modelos de gestão e cofinanciamento

Unidade Gestora: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
2434	Locação de Imóveis	Pessoas	4350	4400
2435	Mantenimento da Unidade Orçamentária	Pessoas	650	700
2438	Regime de Adiantamentos	Pessoas	210	210
2439	Publicidade Institucional	Percentual	1	1
2440	Publicidade Legal	01.02.20.08.122.4000.2434	Imóveis locados / Unidade	7 611.625,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.02.20.08.122.4000.2435	Mantenimento das atividades / Percentual	100 10.960.000,00
2440	Publicidade Legal	01.02.20.08.122.4000.2440	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100 6.200,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.02.20.08.122.4000.2439	Campanhas publicitárias / Percentual	100 5.000,00
2440	Publicidade Legal	01.02.20.08.122.4000.2440	Publicação de atos legais / Percentual	100 5.000,00
2449	Manut. Do Fundo Munic Criança e Adolescente - FUMCA	01.02.21.08.122.4000.2449	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100 12.000,00
2434	Locação de Imóveis	01.02.21.08.122.4000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100 25.000,00
2435	Mantenimento da Unidade Orçamentária	01.02.21.08.122.4000.2449	Percentual / Percentual	3 341.250,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.02.22.08.122.4000.2434	Imóveis locados / Unidade	100 641.690,00
2450	Manut. Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS	01.02.22.08.122.4000.2435	Mantenimento das atividades / Percentual	100 34.600,00
2478	Mantenimento Progr. Vigilância Socioassistencial	01.02.22.08.122.4000.2478	Percentual / Percentual	100 50.000,00
				4 136.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

2480	Manutenção Programas Benefícios Eventuais	01.02.22.08.122.4000.2480	Famílias atendidas / Unidade	7200	550.000,00
2470	Manutenção Prog. Proteção Social Básica	01.02.22.08.241.4000.2470	Pessoas atendidas / Unidade	250	793.500,00
2476	Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade	01.02.22.08.241.4000.2476	Pessoas atendidas / Unidade	100	1.380.000,00
2477	Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade	01.02.22.08.241.4000.2477	Pessoas atendidas / Unidade	50	1.610.000,00
2470	Manutenção Prog. Proteção Social Básica	01.02.22.08.242.4000.2470	Pessoas atendidas / Unidade	50	158.700,00
2476	Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade	01.02.22.08.242.4000.2476	Pessoas atendidas / Unidade	50	54.000,00
2477	Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade	01.02.22.08.242.4000.2477	Pessoas atendidas / Unidade	10	579.600,00
2470	Manutenção Prog. Proteção Social Básica	01.02.22.08.243.4000.2470	Pessoas atendidas / Unidade	1000	3.174.000,00
2476	Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade	01.02.22.08.243.4000.2476	Pessoas atendidas / Unidade	80	258.000,00
2477	Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade	01.02.22.08.243.4000.2477	Pessoas atendidas / Unidade	40	2.415.000,00
2470	Manutenção Prog. Proteção Social Básica	01.02.22.08.243.4000.2470	Pessoas atendidas / Unidade	3250	377.700,00
2476	Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade	01.02.22.08.244.4000.2476	Pessoas atendidas / Unidade	470	182.500,00
2477	Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade	01.02.22.08.244.4000.2477	Pessoas atendidas / Unidade	120	2.645.000,00
2479	Manutenção Prog. Defesa Direitos Socioassistenciais	01.02.22.08.244.4000.2479	Conselhos em funcionamento / Unidade	2	787.500,00
2481	Programa ACESSUAS	01.02.22.08.244.4000.2481	Famílias atendidas / Unidade	100	100,00
2483	Programa de Transferência de Renda	01.02.22.08.244.4000.2483	Famílias beneficiadas / Unidade	1200	1.080.000,00
2482	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMID	01.02.23.08.241.4000.2482	Manutenção das atividades / Percentual	100	25.000,00
1602	Infraestrutura da Rede Assistência Social	01.15.15.08.244.4000.1602	Unidade / Unidade	1	500.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 29.398.965,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2023



Programa: 4500 SUZANO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Promover melhorias ambientais no município por meio de planejamento, controle e fiscalização no intuito de proteger, preservar e recuperar os ecossistemas.

Unidade Gestora: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Programa de Educomunicação Socioambiental e acesso à informação	Percentual	25	50
Programa A3P	Percentual	25	50
Programa de Formação e Capilarização	Percentual	25	50
Programa de Educação Ambiental Não Formal - PMVA	Percentual	50	100
Implantação do sistema online de licenciamento ambiental	Percentual	100	100
Implantação do programa de saneamento ambiental alternativo	Percentual	33	100
Implantação do Plano Municipal de Mata Atlântica	Percentual	11	22
Implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	33	33
Animais atendidos pelas ações do setor de Bem-Estar Animal	Unidade	2500	2700
Formação/estuturação de equipe para realizar visitas	Unidade	1	0
Animais adotados pelo Programa de Adoção	Unidade	60	80
4004 Implantação do Centro de Bem-Estar Animal	01.15.15.18.542.4500.4004	% de conclusão de etapas / Percentual	50 3.400.000,00
2435 Manutenção da Unidade Orçamentária	01.18.18.04.122.4500.2435	Manutenção das atividades / Percentual	100 4.300.000,00
2438 Regime de Adiantamentos	01.18.18.04.122.4500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100 5.000,00
4001 Planejamento, Controle e Fiscalização Ambiental	01.18.18.18.541.4500.4001	% de conclusão de etapas / Percentual	48 3.500.000,00
4002 Educação Ambiental	01.18.18.18.541.4500.4002	% de conclusão de etapas / Percentual	75 460.000,00
4003 Proteção e Bem-Estar Animal	01.18.18.18.542.4500.4003	Unidade / Unidade	3130 600.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 12.265.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 5000 SUZANO PAVIMENTADA

Objetivo: Recapeamento de vias e novos pavimentos, melhorando a infraestrutura e levando progresso e qualidade de vidas à áreas sem pavimento.

Unidade Gestora: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUT. E SERV.URBANOS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Infraestrutura Viária	KM	17	16
6013 Pavimentação de Vias	01.10.10.15.451.5000.6013 Pavimentação de Vias / KM	4,2 20.810.030,80	
6012 Recapeamento de Vias	01.10.10.15.452.5000.6012 Recapeamento de Vias / KM	11,8 15.065.289,91	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		35.875.320,71	



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Objetivo:	Zeladoria de Vias	Percentual	100	100
	Qualidade e Asseio das Unidades Públicas	Percentual	100	100
	Coleta, tratamento e correta disposição de resíduos sólidos e inertes	Percentual	100	100
Unidade Gestora:	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	Unidades	25200	25800
	Modernização da Iluminação Pública	Percentual	15	15
2435	Manutenção da Unidade Orçamentária	01.10.10.04.122.5001.2435	Manutenção das atividades / Percentual	100 35.000.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.10.10.04.122.5001.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100 5.000,00
6001	Desassoreamento de Rios e Limpeza de Bocas de Lobo e de Galerias	01.10.10.15.452.5001.6001	Desassoreamento de Rios e Limpeza de Galerias /	100 500.000,00
6002	Manutenção dos Próprios Públicos	01.10.10.15.452.5001.6002	Manutenção dos Próprios Públicos / Percentual	100 850.000,00
6003	Serviços de Manutenção - Tapa Buracos	01.10.10.15.452.5001.6003	Serviços de Manutenção - Tapa Buracos / Toneladas	5100 5.000.000,00
6004	Limpeza Pública	01.10.10.15.452.5001.6004	Limpeza Pública / KM Atendido	95600 12.600.000,00
6005	Serviços de Nivelamento e Cascalhamento	01.10.10.15.452.5001.6005	Serviços de Nivelamento e Cascalhamento / KM	300 2.500.000,00
6006	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	01.10.10.15.452.5001.6006	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos / Toneladas	108000 38.850.000,00
6007	Coleta e Destinação de Resíduos Inertes	01.10.10.15.452.5001.6007	Coleta e Destinação de Resíduos Inertes / Toneladas	18000 1.000.000,00
6008	Substituição por LED em Iluminação Pública	01.10.10.15.452.5001.6008	Substituição por LED em Iluminação Pública / Unidades	600 480.000,00
6009	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	01.10.10.15.452.5001.6009	Aquisição de Máquinas e Equipamentos / Unidades	2 1.200.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

6010	Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas e Equipamentos	01.10.10.15.452.5001.6010	Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas e	204 2.000.000,00
6011	Abastecimento de Veículos	01.10.10.15.452.5001.6011	Abastecimento de Veículos / Litros	421000 2.300.000,00
6015	Manutenção e Instalação de Novos Pontos de Energia	01.10.10.15.452.5001.6015	Manutenção e Instalação de Novos Pontos de Energia /	25800 15.100.000,00
6016	Podas de Árvores	01.10.10.15.452.5001.6016	Unidades Podadas/Suprimidas / Unidade	1200 500.000,00
6017	Cidade da Manutenção	01.10.10.15.452.5001.6017	Construção da Cidade da Manutenção / Percentual	40 5.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 122.885.000,00

(P)



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 6000 SUZANO MAIS FORTE

Objetivo: Formular, executar e avaliar a política municipal de desenvolvimento econômico e de inclusão produtiva, de modo a integrar potenciais e oportunidades de impactar socialmente de forma positiva, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.

Unidade Gestora: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Geração de Trabalho e Emprego para o município	Unidades	170	180	
Criação de pontos turísticos no município	Unidades	8	9	
Encaminhamento para o Mercado de Trabalho	Unidades	300	310	
Participantes de Cursos de Empregabilidade e Empreendedorismo	Unidades	800	1000	
Agricultores familiares atendidos	Unidades	300	300	
Inspeção de produtos	Percentual	70	80	
2434 Locação de Imóveis	Imóveis locados / Unidade	01.14.14.04.122.6000.2434	2	250.000,00
2438 Regime de Adiantamentos	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	01.14.14.04.122.6000.2438	100	5.000,00
2435 Manutenção da Unidade Orçamentária	Manutenção das atividades / Percentual	01.14.14.23.122.6000.2435	100	5.150.000,00
6201 Artesanato	% de conclusão de etapas / Percentual	01.14.14.23.334.6000.6201	50	250.000,00
6202 Geração de Trabalho e Emprego	% de conclusão de etapas / Percentual	01.14.14.23.334.6000.6202	50	360.000,00
6203 Turismo	% de conclusão de etapas / Percentual	01.14.14.23.334.6000.6203	30	360.000,00
6204 Agricultura Familiar	% de conclusão de etapas / Percentual	01.14.14.23.334.6000.6204	30	300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 6.675.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	6500 SUZANO DO AMANHÃ				
Objetivo:	Promover o planejamento adequado do território de forma a proporcionar projetos de políticas públicas capazes de contribuir com a democratização do território e a construção de um município que contemple as questões ambientais, urbanas e sociais presentes.				
Unidade Gestora:	15 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URB. E HABITAÇÃO				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023		
Ampliar atendimento de assistência técnica gratuita	Unidades	20	25		
Elaboração de projeto da lei territorial	Percentual	20	30		
Melhorar acesso aos dados territoriais sistematizados	Percentual	35	10		
Regularização fundiária	Famílias atendidas	2000	2000		
2438 Regime de Adiantamentos	01.15.15.04.122.6500.2438 Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00		
2435 Manutenção da Unidade Orçamentária	01.15.15.15.122.6500.2435 Manutenção das atividades / Percentual	100	5.850.000,00		
6301 Assistência à Moradia	01.15.15.15.127.6500.6301 Famílias beneficiadas / Unidade	80	420.000,00		
6302 Habilacão Social	01.15.15.15.127.6500.6302 Projetos elaborados / Unidades	50	2.200.000,00		
6303 Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Rural	01.15.15.15.127.6500.6303 Manutenção das atividades / Percentual	100	20.000,00		
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 8.495.000,00					



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPAL DE SUZANO
PROTÓCOLO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	7000 ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Objetivo:	Programa que concentra as atividades meios da prefeitura municipal e visa informarizar e modernizar todos os procedimentos realizados pelas secretarias para aprimorar a eficiencia e efetividade dos serviços prestados a população.				
Unidade Gestora:	04 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Beneficiados	pelos programas do FUSS, SASPE, Centro de Convivência e Viveiro Municipal	Unidades	17950	19450	
Mantenção de Praças, Parques e Jardins		Unidade	65	70	
Projetos para Capteração de Recursos		Unidade	20	20	
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.01.10.04.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	5.000.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.01.10.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.01.20.04.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	1.020.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.01.20.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.01.30.04.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	2.750.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.01.30.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00
2909	Cuidar de Vidas	01.01.30.08.244.7000.2909	Familias atendidas / Unidade	14750	1.050.000,00
2910	Capacitação Profissional	01.01.30.08.244.7000.2910	Pessoas atendidas / Unidade	4700	290.000,00
2911	Cuidar do Verde	01.01.30.15.452.7000.2911	Unidade / Unidade	70	850.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.01.40.04.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	2.500.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.01.40.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	8.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.01.50.04.124.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	700.000,00
2430	Valorização do Servidor Público	01.03.30.04.122.7000.2430	Valorização do Servidor Público / Percentual	15	400.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

2431	Núcleo de Atendimento ao Servidor	01.03.30.04.122.7000.2431	Núcleo de Atendimento ao Servidor / Percentual	85	500.000,00
2432	Escola de Gestão	01.03.30.04.122.7000.2432	Escola de Gestão / Percentual	25	500.000,00
2434	Locação de Imóveis	01.03.30.04.122.7000.2434	Imóveis locados / Unidade	10	1.764.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.03.30.04.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	52.500.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.03.30.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	7.000,00
2439	Regime de Adiantamentos	01.04.40.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	7.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.04.40.04.123.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	27.700.000,00
0001	Serviço da Dívida	01.04.40.28.843.7000.0001	Percentual / Percentual	100	38.900.000,00
2002	Funcionamento da Atenção Básica	01.05.50.04.122.7000.2002	Procedimentos realizados / Unidade	100	6.000.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.05.50.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00
2432	Escola de Gestão	01.11.11.04.122.7000.2432	Escola de Gestão / Percentual	25	300.000,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.12.12.24.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	1.200.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.12.12.24.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00
2439	Publicidade Institucional	01.12.12.24.131.7000.2439	Campanhas publicitárias / Percentual	100	5.000.540,00
2440	Publicidade Legal	01.12.12.24.131.7000.2440	Publicação de atos legais / Percentual	100	937.254,00
2435	Mantenção da Unidade Orçamentária	01.20.20.04.122.7000.2435	Mantenção das atividades / Percentual	100	1.000.000,00
2438	Regime de Adiantamentos	01.20.20.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	5.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 150.913.794,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	7040	GESTÃO DE PESSOAL, ENCARGOS, PROPOSIÇÕES E MANUTENÇÃO DA CÂMARA		
Objetivo:	Promover ações de apoio, suporte e modernização ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.			
Unidade Gestora:	17	CAMARA MUNICIPAL		
MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
ATIVIDADE REALIZADA	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
4050 Despesa com Folha e Encargos	PERCENTUAL	PERCENTUAL	100	100
4051 Gestão e Manutenção da Câmara	02.17.17.01.031.7040.4050	Manutenção das atividades / Percentual	100	30.090.725,00
4052 Corpo Legislativo	02.17.17.01.031.7040.4051	Manutenção das atividades / Percentual	100	5.328.825,00
4054 Publicidade Legal - Câmara	02.17.17.01.031.7040.4052	Manutenção das atividades / Percentual	100	3.510.000,00
4055 Regime de Adiantamentos - Câmara	02.17.17.01.031.7040.4054	Manutenção das atividades / Percentual	100	50.000,00
	02.17.17.01.031.7040.4055	Manutenção das atividades / Percentual	100	7.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 38.986.750,00				



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 7500 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Objetivo: Garantir a presença do Governo nos bairros para prestação de contas das ações realizadas, assim como, atender as demandas da população, democratizando o acesso do cidadão aos serviços públicos que deverão ser eficientes e com qualidade.

Unidade Gestora: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Vistas Externas através da Equipe de Governo	Unidades	360	396	
Número de Reuniões por ano	Unidades	200	200	
2435 Manutenção da Unidade Orçamentária	01.11.11.04.122.7500.2435	Manutenção das atividades / Percentual	100	1.525.220,00
2438 Regime de Adiantamentos	01.11.11.04.122.7500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	12.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

1.537.220,00

(R)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	8000 MOBILIDADE PARA TODOS	Objetivo:	Promover melhorias no sistema viário, contemplando todas as modalidades de transporte, de forma a garantir melhor mobilidade urbana, atender as necessidades dos usuários, garantir a segurança viária e avançar na construção de uma mobilidade sustentável.	Unidade Gestora:	19 SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	Unidade	Unidade
Agentes Fiscais de Trânsito	Unidade	35	35	65000	65000
Usuários do Transporte PÚBLICO	Unidade	348	378	348	378
Mantenção de abrigo de parada de ônibus	Unidade	343	378	343	378
Mantenção de Ramps para Acessibilidade					
2435 Mantenção da Unidade Orçamentária	01.19.19.04.122.8000.2435 Manutenção das atividades / Percentual	100	7.010.400,00		
2438 Regime de Adiantamentos	01.19.19.04.122.8000.2438 Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100	6.000,00		
8001 Ampliação de Ciclovias	01.19.19.26.782.8000.8001 Ampliação de Ciclovias / KM	3	600.000,00		
8002 Gestão dos Pátios Municipais	01.19.19.26.782.8000.8002 Gestão dos Pátios Municipais / Percentual	100	3.320.000,00		
8003 Gestão da Educação para o Trânsito	01.19.19.26.782.8000.8003 Gestão da Educação para o Trânsito / Unidade	6	40.000,00		
8004 Gestão das Infrações de Trânsito	01.19.19.26.782.8000.8004 Gestão das Infrações de Trânsito / Percentual	100	6.328.520,00		
8005 Gestão do Sistema de Trânsito	01.19.19.26.782.8000.8005 Gestão do Sistema de Trânsito / Percentual	100	6.298.400,00		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 23.603.320,00



16
FIS
PROVOCADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 8050 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Objetivo:
Realizar a manutenção das atividades do IPMS e a concessão de benefícios previdenciários.

Unidade Gestora: 16 INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO

	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
APOSENTADORIAS A CONCEDER	UNIDADE	239	252	
	UNIDADE	21	26	
PENSÕES A CONCEDER				
2633 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IPMS	03.16.16.09.122.8050.2633	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IPMS / PERCENTUAL	100	4.986.000,00
1000 SEDE PRÓPRIA DO IPMS	03.16.16.09.272.8050.1000	SEDE PRÓPRIA DO IPMS / UNIDADE	0	150.000,00
2634 BENEFÍCIO AOS SERVIDORES	03.16.16.09.272.8050.2634	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES / PERCENTUAL	100	37.516.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			42.652.000,00	

C



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 METAS E PRIORIDADES PARA 2023



Programa: 8500 CIDADE SEGURA

Objetivo: Ao longo dos 4 últimos anos já temos resultados da efetividade dos indicadores, houve uma redução das medidas protetivas no tocante a lei maria da penha, com o aumento do efetivo a fiscalização foi mais intensa, em relação a perturbação do sossego, com a nova estrutura e equipamentos, mais pessoas foram contempladas, daremos continuidades na melhoria da

Unidade Gestora: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Aumento gradativo do Efetivo da Guarda Civil Municipal	Unidade	211	221
Atendimento a Alunos sobre o uso de entorpecentes	Unidade	600	500
Atendimentos em Chamadas de Perturbação do Sossego	UNIDADE	700	750
Atendimentos da Defesa Civil	UNIDADE	1100	1150
Mulheres Atendidas com Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	UNIDADES	320	310
Locação de Imóveis	01.13.13.06.122.8500.2434	Imóveis locados / Unidade	4
Regime de Adiantamentos	01.13.13.06.122.8500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos / Percentual	100
Manutenção da Unidade Orçamentária	01.13.13.06.181.8500.2435	Manutenção das atividades / Percentual	100
Manutenção dos Bombeiros	01.13.13.06.181.8500.8502	Percentual / Percentual	100
Manutenção da Defesa Civil	01.13.13.06.182.8500.8501	Percentual / Percentual	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

21.430.570,29

(P)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
Objetivo:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		NÃO SE APLICA	0	0
Unidade Gestora:	04 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS		01.04.40.99.999.9999.9999	SEM PRODUTO / SEM PRODUTO	2.000.000,00
SEM INDICADOR	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	03.16.16.99.999.9999.9988	SEM PRODUTO / SEM PRODUTO	0	82.933.000,00
9998 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPMS					84.933.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					

C



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PROGRAMAS DE GOVERNO

Programa:	SAÚDE PARA TODOS						
1000							
Unidade Gestora:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Objetivo:	Ampliar a cobertura e a resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.						
Justificativa:	<p>Necessidade de tornar a atenção primária acessível e resolutiva, bem como disponibilizar os atendimentos em tempo adequado, a fim de evitar a procura desnecessária pelos serviços de urgência e emergência.</p> <p>Necessidade de promover a adequada distribuição de recursos qualificados (físicos, financeiros e humanos).</p> <p>Necessidade de aumentar a eficácia da regulação do acesso.</p> <p>Necessidade de adequar a infraestrutura para a APS.</p> <p>Necessidade de aumentar a cobertura da população residente pelas equipes de atenção básica.</p>						
Meta:							

Tipo	Duração	Nro Ações	Nro Indicadores	Custo Estimado			
				2022	2023	2024	Total
Finalístico	Programa de Direção Continuada	6	3	88.131.144,42	97.727.900,00	99.230.400,00	387.322.444,42
	Indicador			Índice Recente	Índica	Índice	Índice
				2022	2023	2024	2025
	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica / Percentual			51	52	53	54
	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal / Percentual			23	24	25	26
	Número de Unidades de Saúde na Atenção Primária / Unidade			24	24	24	24
	Ação	Funcional-Programática	Produto	2022	2023	2024	2025
				120.000,00	122.500,00	125.000,00	495.000,00
Atividade	2002	Funcionamento da Atenção Básica	Unidade de Medida	2022	2023	2024	Total
				87.965.144,42	96.000.000,00	99.000.000,00	384.965.144,42
		Procedimentos realizados	Unidade				
Atividade	2434	Locação de Imóveis	Imóveis locados	1	1	1	4
			Unidade	74.700,00	76.900,00	79.400,00	313.000,00
Atividade	2438	Regime de Adiantamentos	Prestação de Contas dos Adiantamentos	100	100	100	400
			Percentual	71.000,00	71.000,00	71.000,00	284.000,00
Atividade	2439	Publicidade Institucional	Campanhas publicitárias	100	100	100	400
			Percentual	10.000,00	20.000,00	20.000,00	70.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
PROGRAMAS DE GOVERNO

Tipo	Ação	Funcional-Programática	Unidade de Medida	Meta Física / Meta Financeira					Total
				2022	2023	2024	2025		
Alvidade	2440	Publicidade Legal	01.09.90.10.301.1000.2440	Publicação de atos legais Percentual	10.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00
Projeto	1601	Infraestrutura na Atenção Básica	01.15.15.10.301.1000.1601	Unidades Constituídas ou Adequadas Número Absoluto	300,00	0	1.500.000,00	1	0,00
Custo Estimado do Programa:		88.131.144,42	97.727.900,00	99.230.400,00	102.233.000,00	102.233.000,00	387.322.444,42		

(P)